



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

1. À Procuradoria Setorial, extensão da Procuradoria-Geral do Estado, compete atuar com exclusividade na representação judicial e na consultoria jurídica do Estado de Goiás, de suas autarquias e fundações disciplinada no inciso I do artigo 2º, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.526, de 4 de outubro de 2019.

2. Especificamente à Procuradoria Setorial nesta Secretaria de Estado da Educação, o art. 8º, do Decreto nº 9.920, de 06 de agosto de 2021, que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências, dispõe que:

Art. 8º Compete à Procuradoria Setorial:

I – emitir manifestação prévia e incidental em licitações, contratações diretas, parcerias diversas, convênios e quaisquer outros ajustes em que o Estado de Goiás seja parte, interveniente ou interessado;

II – elaborar informações e/ou contestações em mandados de segurança e habeas data cuja autoridade coatora seja agente público em atuação na respectiva pasta, bem como orientar o cumprimento das decisões liminares proferidas nessas ações e interpor as medidas recursais cabíveis para a impugnação delas, inclusive as que tramitem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública;

III – orientar o cumprimento de decisões de tutela provisória quando, intimado pessoalmente, o agente público encarregado de fazê-lo for integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, inclusive as que tramitem sob o rito dos juizados especiais da Fazenda Pública;

IV – realizar a consultoria jurídica sobre matéria já assentada no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

V – realizar a consultoria jurídica delegada pelo Procurador-Geral do Estado relativa às demandas da Secretaria de Estado da Educação;

VI – adotar, em coordenação com as procuradorias especializadas, as medidas necessárias para a otimização da representação judicial do Estado de Goiás em assuntos de interesse da pasta;

VII – analisar os editais de licitação, os procedimentos de dispensa/inexigibilidade de licitação, bem como as minutas de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza;

VIII – elaborar pareceres e despachos nos processos remetidos à Procuradoria Setorial que tratem de contratos, convênios e ajustes de qualquer natureza;

IX – responder consultas que tratem de contratos administrativos, convênios, ajustes, licitações e matérias correlatas;

X – analisar processos de cessão de uso de bens móveis ou imóveis, além de outros instrumentos de fruição de bens por terceiros;

XI – analisar, sempre que for necessário e sem prejuízo da competência estipulada no art. 23 da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 julho de 2006, processos que versem sobre os direitos reais ou possessórios e o patrimônio imobiliário da SEDUC;

XII – analisar os procedimentos de qualificação de organização social, quando isso for necessário, bem como a celebração de contrato de gestão com ela;

XIII – conduzir a representação das demandas judiciais de interesse da Secretaria de Estado da Educação em todos os seus atos e os processos administrativos a elas relacionados; e

XIV – analisar, acompanhar e emitir pareceres nos processos administrativos disciplinares e nas sindicâncias relacionados à pasta;

XV – responder e empreender diligências oriundas de órgãos externos, como o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, a Controladoria– Geral do Estado; e

XVI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas por ato do Procurador– Geral do Estado.

3. Sabe-se que as licitações e as contratações públicas são dinâmicas, com constantes atualizações e questões controversas. Ademais, frequentemente, a solução das questões desborda a interpretação literal da lei. Nesse sentido, é preciso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos doutrinadores da área.

4. Por conseguinte, com objetivo de garantir a eficiência das licitações e contratações realizadas por esta Pasta, bem como de prevenir eventual questionamento administrativo ou judicial, entende-se como necessária a contratação da sociedade empresária Zênite Informação e Consultoria S.A., que atua há mais de 30 (trinta) anos no mercado.

5. O Grupo Zênite consolidou-se como referência de qualidade em matéria de contratação pública e suporte jurídico para a Administração, sendo reconhecida como empresa notoriamente especializada, com quadro de pessoal altamente qualificado que oferece serviços de assistência jurídica, por meio da elaboração de estudos, pesquisas e produção de material de qualidade que pode ser consultado por meio eletrônico (art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93).

6. Além disso, a Zênite Informação e Consultoria S.A., possui atendimento personalizado, respondendo consultas específicas e fornecendo auxílio em demandas controversas, com o compromisso de não apenas responder objetivamente às questões que são encaminhadas, mas, também, apresentar soluções que auxiliem na eficiência da gestão pública, fundamentadas na legislação, doutrina e jurisprudência.

7. Dessa forma, almeja-se a contratação do acesso às soluções (assinatura) da Zênite Informação e Consultoria S.A. para atender esta Procuradoria, no valor total de **R\$ 16.548,00 (dezesesseis mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, sendo:

- Zênite Fácil - R\$ 11.670,00 (onze mil seiscentos e setenta reais);
- Orientações por escrito em Licitações e Contratos no valor de R\$ 4.878,00 (quatro mil oitocentos e setenta e oito reais);
- Inscrição para a reunião com a consultoria Zênite - R\$ 0,00.

8. Salienta-se, por fim, que no ano de 2022 foi realizada a contratação do suporte jurídico eletrônico da Zênite Informação e Consultoria S.A por meio do Contrato nº 043/2022 (000028978499), que tramitou no processo Sei nº 202100006074298, celebrado no valor de R\$ 16.811,00 (dezesesseis mil oitocentos e onze reais), teve a vigência contratual compreendida entre 31/03/2022 a 30/03/2023, razão pela qual se justifica a nova contratação pretendida nestes autos.

Goiânia-GO, 21 de junho de 2023.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, **Procurador (a) do Estado**, em 21/06/2023, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47738204** e o código CRC **147A07AE**.

PROCURADORIA SETORIAL
QUINTA AVENIDA, QUADRA 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - CEP 74.643-030 -
GOIÂNIA - GO - S/C (62) 3201-9689.



Referência: Processo nº 202300006048319



SEI 47738204